



Câmara Municipal de Jaguariúna

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 50

Fixa a remuneração dos Vereadores para vigor na 9ª Legislatura-1989-1992.-

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Resolução:-

Art. 1º Fica fixada a partir de 1º de janeiro de 1989 e até 31 de dezembro de 1992, a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Jaguariúna, observadas as disposições contidas nas / Leis Complementares n. 25, de 02 de julho de 1975, n. 38, de 13 de novembro de 1979 e n. 50 de 19 de dezembro de 1985.

Art. 2º - A remuneração, compreendendo o subsídio (parte fixa; variável e sessões extraordinárias), a ajuda de custo, a ajuda de custo complementar e a ajuda de custo no recesso, compreende rá à 15% (quinze por cento) do que, a igual título for pago aos De putados Estaduais.

Parágrafo Único - A remuneração a que se refere o artigo terá seus valores definidos por Ato da Mesa oportunamente.

Art. 3º - A remuneração será atribuída mensalmente, salvo a ajuda de custo no recesso, cujo pagamento far-se-à de uma só vez e pelo valor anual.

Art. 4º - A parte variável do subsídio será devida pelo comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias e à participação nas votações.

Parágrafo Único - O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem programadas durante o mês.

Art. 5º - As sessões extraordinárias serão remuneradas até no máximo quatro (04) por mês.

Parágrafo Único - O valor de cada sessão extraordinária será obtido dividindo-se por quatro a soma das oito devidas ao De-



Câmara Municipal de Jaguariúna

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 050

-2-

putado Estadual e aplicando-se o percentual previsto no artigo 2º.

Art. 6º - A atualização em decorrência dos reajustes dos Deputados Estaduais, far-se-à por Ato da Mesa.

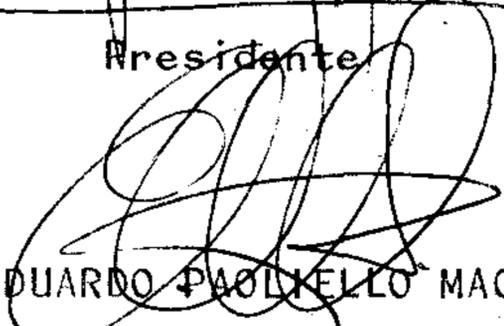
Art. 7º - ~~As~~ Despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de recursos orçamentários ~~próprios~~.

Art. 8º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, aos 14 de novembro de 1988


VEREADOR DARCI QUEIROZ
1º Secretário


VEREADOR AMAURI JORGE DE ALMEIDA
Presidente


VEREADOR EDUARDO PAOLIETTO MACHADO DE SOUZA
2º Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.


DARCY DE CAMPOS SOUZA
Diretor da Secretaria